

**FUNDAÇÃO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ASSIS
CURSO SUPERIOR BACHARELADO EM DIREITO**

JOSÉ DIAS DA SILVA NETO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL NO CENÁRIO BRASILEIRO

**ASSIS
2018**

JOSÉ DIAS DA SILVA NETO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA INFANTIL NO CENÁRIO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de curso do curso de Direito, como principal objetivo a obtenção da nota parcial para aprovação no curso.

ORIENTADOR: João Henrique dos Santos

**ASSIS
2018**

FICHA CATALOGRÁFICA

NETO, JOSÉ DIAS DA SILVA

Violência doméstica infantil no cenário brasileiro. Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – Assis, 2018.

32p

Orientador: João Henrique dos Santos

Trabalho de conclusão de curso

Dedicatória

Às filhas, LARISSA E GABRIELA, razão de meu orgulho, minha eterna gratidão, pelo apoio que me dispensaram nessa trajetória acadêmica, a fim de que eu jamais desistisse;

Aos meus pais "in memoriam" os que dotados de demasiada sabedoria, fizeram de mim um homem de bem.

Agradecimento

A DEUS, quem me deu a vida, e pela qual posso ainda, nesta fase de minha existência, abraçar o conhecimento do que me foi permitido e dele me abastecer sempre que preciso for, simplesmente pelo desejo incansável de aprender.

Aos meus professores que, com sábias palavras, puderam transmitir uma diversidade de ensinamentos e ainda, em especial, ao orientador deste trabalho, JOAO HENRIQUE, o que conduziu o tema trabalhado com empenho e dedicação.

RESUMO

No presente trabalho, com base na revisão bibliográfica, discorrer-se-á sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes no cenário brasileiro, além de expor as legislações vigentes, no que se refere aos seus reais direitos.

Para o desenvolvimento do trabalho foi realizado uma retrospectiva histórica sobre como a criança era vista no Brasil colônia e como era estruturada a família na época, desta forma foi evidenciado que a violência infantil não é algo proveniente do século XXI, mas sim, desde a organização do ser humano em forma de sociedade, e ainda vale ressaltar que mesmo com as legislações promulgadas em favor das crianças e dos adolescentes, com destaque para o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), a incidência e prevalência da violência infantil é alta no País.

Para possibilitar um maior entendimento sobre os atos de violência contra crianças e adolescentes, as formas de violências foram citadas no decorrer do trabalho, assim como também associadas ao perfil do agressor.

Por fim, outras discussões sobre a temática devem ser realizadas, a fim de tornar possível a reflexão sobre ações que favoreceriam a redução dos casos de violência contra crianças e adolescentes.

Sumário

1 Introdução	7
2 As crianças e suas famílias ao longo dos séculos	8
3. Políticas sociais de atendimento as crianças e aos adolescentes no Brasil	12
4. Violência doméstica contra crianças e adolescentes	21
.4.1 Violência físicas	23
4.2 Violência psicológicas	23
4.3 Violência sexual	23
4.4. Negligência	24
4.5 Perfis do Agressor	24
Considerações finais	28
Referências	29

1 Introdução

O objetivo desta pesquisa é contextualizar a violência doméstica no Brasil contra as crianças e os adolescentes nos dias atuais e conhecer as legislações vigentes sobre os direitos das crianças e dos adolescentes.

Para atingir este propósito, na primeira parte deste trabalho foi necessário pensar no papel da criança dentro do contexto familiar no decorrer dos séculos, onde descrevemos como era estruturada a família desde a época medieval até a atualidade.

Na segunda parte descrevemos a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, desde os primeiros direitos conquistados, destacando o Estatuto da criança e do adolescente até as legislações atuais.

Na terceira e última parte abordamos a situação da violência doméstica na atualidade, definimos o conceito e os tipos de violência doméstica, bem como o perfil do agressor.

2 As crianças e suas famílias ao longo dos séculos

A violência doméstica contra a criança e o adolescente existe no mundo desde o começo da humanidade (REYES, 2003). Para entender a questão da violência contra a criança e o adolescente, faz-se necessário pensar no papel da criança dentro da família no decorrer dos séculos.

Analisando a história social das crianças e dos adolescentes, podemos perceber que eles não tinham valor perante a sociedade. No Brasil colônia as crianças eram entregues as escravas, amas de leite, e devolvidas a suas mães de origem só depois de crescidas, a partir do momento em que se mostravam capazes de realizar os cuidados básicos para sua sobrevivência (SAGIM, 2008). Pelas péssimas condições de higiene que as escravas viviam, pestes e doenças eram comuns entre a população infantil, por isso o índice de mortalidade infantil era absurdamente grande, devido a falta de acesso à saúde (PRIORE, 2012). A história nos mostra que as crianças viviam em estado de abandono, e que suas particularidades não eram valorizadas, sendo relegadas em segundo plano.

Corroborando Costa, Parrão (2016) e Ramos (1997) nos diz que até o século XVIII o excesso de rigidez exigido das crianças as tornavam cada vez mais cedo adultas, ou seja, as crianças não tinham o direito de brincar, de experimentar a doçura da infância, já que tinham que trabalhar juntamente com suas famílias, em locais muitas vezes perigosos e insalubres.

Desta forma, até o século XVII, a criança e o adolescente eram já vistos pela sociedade como adulto, um trabalhador rural, e se caso morresse era facilmente substituído por outro. Nessa época, não se via relação amorosa entre pais e filhos, aliás, o termo criança é algo relativamente novo a sociedade (ARIÉS, 1986).

Segundo Sagim (2008) as crianças, durante a idade média, eram colocadas como aprendizes, em outras casas ou ambientes, dividindo com os adultos os espaços da sociedade, desta forma criavam relações independentes de suas famílias. Nessa época, o trabalho infantil não era percebido como exploração, mas como um dever da criança que tinha que trabalhar, assim como um adulto para sobreviver (AZEVEDO; GUERRA, 2000). Corroborando Aries (2006), nos diz que o sentimento

de infância não existia na sociedade medieval, nos reafirmando que estas eram tratadas como mini adultos.

Além de o trabalho infantil não ser considerado uma exploração, a violência física e psicológica não era compreendida como maus tratos, mas denominada de castigos. Segundo Priore (2012), a boa educação para eles implicava em castigos físicos e nas tradicionais palmadas.

Esta concepção sobre o castigo ficou bastante evidente nas escolas dos séculos XVIII, com a utilização das palmatórias como um utensílio de empregar a boa educação.

A infância foi algo que demorou para ser valorizada, inclusive no final do século XII, a Inglaterra aprovou uma lei que enquadrava a morte da criança, provocada por seus pais ou professores, como sendo homicídio de adulto (ASSIS, 1994) e se tais crianças viessem a cometer algum crime, essas também eram expostas a castigos e sanções destinadas aos adultos (DAY; SCHIELE, 2012).

A partir do século XVIII, o perfil das famílias brasileiras começou a assumir faces diferentes, devido aos acontecimentos históricos, econômicos e sociais, onde em pouco tempo conseguiram transformar o cenário da família do campo, para um cenário urbano muito diferente das estruturas já observadas. A estrutura das famílias brasileiras ganhara grandes modificações após a revolução industrial, onde começaram a abandonar as características de unidade de produção provenientes do campo, e passaram a ser unidades de consumo, oriundas das cidades industrializadas (AZEVEDO; GUERRA, 1993).

O êxodo das famílias do campo para a cidade contribuiu para uma formação nuclear da família, ou seja, constituída por Pai, Mãe e Filho (AZEVEDO; GUERRA, 1993). A partir deste novo modelo nuclear, o âmbito da família se constituiu de novas relações, com o relaxamento dos controles sociais sobre o comportamento dos cônjuges, o deslocamento da importância do grupo familiar para a importância de seus membros, a ideia de que o "amor" constitui uma condição para a permanência da conjugalidade e a substituição de uma "educação retificadora", corretora e moral das crianças, por uma "pedagogia da negociação" (MACHADO, 2001; DÉCORET, 1998).

Desta forma, a criança vai se tornando valorizada, ocupando um lugar diferenciado na família, mediante as necessidades impostas pelo sistema. Esta nova estruturação da família colocou o lar como sendo o refúgio da vida social, o lugar de afeto mútuo, de privacidade individual e de socialização das crianças. Segundo Sagim (2008), neste modelo configurado de família a relação entre pais e filhos tornou-se mais íntima e amorosa.

No século XX, a estrutura familiar sofre novas modificações, perdendo muitas vezes as características de família nuclear, sendo compostas de formas muito heterogêneas, podendo envolver muitas pessoas, as quais não dispõem de laços sanguíneos, e ainda, os líderes familiares dizem respeito tanto à figura materna ou paterna, em decorrência da necessidade do trabalho fora dos ambientes domésticos por ambos.

Neste sentido, segundo Burke (2000), a família do século XX extrapolou a residência:

"não é apenas uma unidade residencial, mas também [...] uma unidade econômica e jurídica. Ainda mais importante, é uma comunidade moral, no sentido de um grupo com o qual os membros se identificam e mantêm envolvimento emocional [...]. Essa multiplicidade de funções coloca problemas porque as unidades econômica, emocional, residencial e outras podem não coincidir".

Estudos como os de Salles (2002), Oliveira e Ariza (2002), têm mostrado como o novo ambiente tem afetando, os padrões de organização do grupo familiar. Neste sentido Carvalho e Almeida (2003) nos diz que:

"À medida que o desemprego e os baixos níveis de remuneração inviabilizam essa divisão sexual de responsabilidades, o projeto feminino de melhorar de vida pelo casamento é frustrado, enquanto o homem, impossibilitado de cumprir o seu papel, sente-se fracassado, enveredando muitas vezes pelo alcoolismo ou abandonando a família. Assim, a ruptura das possibilidades objetivas de manter o padrão de família culturalmente estabelecido e dominante parece estar contribuindo para o aumento das separações e das famílias monoparentais, chefiadas, sobretudo por mulheres".

Como podemos ver, este novo modelo familiar que no início parecia romper com os laços da violência doméstica, muitas vezes se configurou num modelo

desestruturado e desorganizado, nota-se que em muitos casos a renda familiar demonstrava-se incapaz de suprir as necessidades familiares.

Nesta perspectiva, segundo Antoni e Batista (2014) identificam alguns fatores que podem ser predisponentes a prática de violência familiar à criança e ao adolescente como por exemplo:

- o Stress proporcionado pela falta de suporte social e familiar, desemprego, baixos salários, pobreza, preocupações da vida quotidiana;

- Violência conjugal

- Sobrecarga de papeis familiares, família mononuclear

- Abuso de álcool e drogas ilícitas

- Histórias de abuso dos pais quando crianças, negligência e abandono na infância

- Fanatismo religioso

Esta dificuldade de estruturação familiar pode levar junto uma imensa quantidade de possíveis problemas psicológicos tanto para as crianças, jovens e até mesmo para os adultos.

Olhando para retrospectiva histórica da formação das famílias ao longo dos anos, a violência familiar pode estar ligada ao passado que não via criança como um ser que exige cuidados específicos, diferentes dos adultos, o que também pode ser agravado por estas mudanças desordenadas da estruturação familiar.

3. Políticas sociais de atendimento as crianças e aos adolescentes no Brasil

Segundo Marcílio (1998), no final do século XIX e começo do século XX os médicos higienistas e os juristas, influenciado pelas novas ideias gestadas pelo iluminismo europeu, passaram a se preocupar com a questão da criança abandonada e a construir propostas de reformulação política assistencial. Foi a partir deste período que as obras filantrópicas se multiplicaram.

Já se tinha realizado medidas estatais, para tentar conter o abandono de recém-nascidos, como as rodas dos expostos, locais de abrigo para crianças antigamente abandonadas nas entradas de igrejas e conventos, sob o risco de morrerem antes de serem encontradas (NOGUEIRA, 2008). Essas rodas eram uma espécie de cilindro, que girava na horizontal em torno de seu eixo, e este continha um aparador para que as mães que não pudessem cuidar de seus bebês ali os deixassem. Havia uma campainha exterior para avisar a pessoa de plantão que ela deveria girar a porta e recolher o bebê ao interior do hospício. Assim, o doador não seria visto por nenhum servente da casa (DONZELOT, 1980). Porém, esta iniciativa, que se mostrou inicialmente como instrumento para proteger crianças desamparadas, estimulou ainda mais o abandono, por esse motivo, todas as rodas foram desativadas (FREIRE; LEONY, 2011).

Neste momento da história, o Brasil passava por diversas mudanças no cenário político, econômico e social, tais como a Proclamação da República, a abolição da escravatura e a crescente imigração, favorecendo o crescimento das cidades, o desemprego e conseqüentemente o aumento da pobreza (SANT'ANA; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2010). Fato que o estado se viu obrigado a promover intervenções mais efetivas, já que o abandono, a mortalidade e a criminalidade infantil estavam altos, fatores que influenciavam diretamente a economia do país.

A primeira medida tomada foi a criação das instituições de regime prisional para os menores entre 9 e 14 anos classificados como mendigos, vadios, viciosos, abandonados, que deveriam ficar até completarem 21 anos. A instituição reabilitava estes menores através da pedagogia do trabalho e do combate ao ócio (MARCILIO, 1998). Essas instituições foram legalizadas através da lei nº 4242 de 3 de janeiro de

1921 (BRASIL, 1921), que autoriza o governo a organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada.

A partir deste novo cenário que começa a ser implantado na sociedade brasileira, cresce a necessidade de intervenção do Estado, e então começa a ser implantado uma política de proteção e assistência à criança, conforme estabeleceu o decreto 16.272 20 de dezembro 1923 (BRASIL, 1923), que tinha por objetivo proteger os menores e delinquentes, que eram vítimas da pobreza. (LEMOS; MAGALHÃES; SILVA: 2011).

No ano de 1923, o Decreto nº 16.272 (BRASIL, 1923) regulamentou a assistência e a proteção de menores, e então começa a ser implantada uma política de proteção e assistência à criança, que tinha por objetivo proteger os menores e delinquentes, que eram vítimas da pobreza (LEMOS; MAGALHÃES; SILVA: 2011). O artigo 62 afirma que: “subordinado ao Juizado de Menores, haverá um abrigo, destinado a receber provisoriamente os menores abandonados e delinquentes até que tenham destino definitivo.

No mesmo ano, foi promulgado o primeiro documento internacional em defesa da criança, o qual ficou conhecido como Declaração de Genebra, este estabeleceu que, independentemente da cor, do credo e da idade, fossem garantidas condições adequadas para o seu desenvolvimento biopsicossocial (BARROSO, 2000).

Em 1924, atendendo as determinações da Lei nº 4.242/21(BRASIL, 1921) e sob a influência da primeira Declaração dos Direitos da Criança, também chamada de Declaração de Genebra (1923), foi criado o Juízo Privativo dos Menores Abandonados e Delinquentes.

No primeiro dia de dezembro de 1926 foi criado o decreto nº 5083 (BRASIL, 1926), que foi consolidado no dia 12 de outubro de 1927, através do Decreto nº17.943 (BRASIL, 1927), sendo intitulado de Códigos dos Menores ou como Código Mello Mattos. Este decreto prevê o fechamento definitivo das rodas dos expostos; definiu que os menores que estivessem ainda dependentes do sistema das rodas fossem recolhidos por tutores voluntários ou determinados pelo próprio juiz; proibia o trabalho infantil aos menores de 12 anos, regulamentava as penas aplicáveis aos menores infratores. Além disso, definiu quem são os menores vadios (artigo 28), mendigos

(artigo 29) e libertinos (artigo 30). Sendo que estes serão recolhidos a abrigos e submetidos a exame médico e pedagógico, e iniciará o processo que na espécie couber. Como pode ser visto o código dos menores era endereçado não a todas crianças, mas apenas àquelas tidas como estando em “situação irregular”.

No ano de 1940, foi reformulado o atual Código Penal Brasileiro, onde a idade para a imputabilidade penal se define aos 18 anos.

Posteriormente, já em 1942, o Governo de Getúlio Vargas cria o Serviço de Assistência a Menores (SAM), órgão do Ministério da Justiça com objetivos correccionais-repressivos que funcionava como um equivalente do sistema Penitenciário para a população menor de idade. O SAM se estruturou sob a forma de reformatórios e casas de correção para adolescentes infratores e de patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos para menores carentes e abandonados. Estes sistemas, diferentes dos demais, já previam atendimentos distintos para o adolescente autor de ato infracional e para o menor carente e abandonado (PAES, 2013).

Faleiros (2009) já descreve que a implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social que dá assistência propriamente dita. Tinha como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação dos menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono.

No ano de 1964, o Brasil passava pelo período da ditadura militar, neste período O SAM através da Lei nº 4.513, de 1º de Dezembro de 1964, foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) que tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor, herdando do SAM prédio e pessoal e toda a sua cultura organizacional. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores (PAES, 2013).

Neste cenário, no ano 1979 após longo período de discussões acerca do Código de Menores Melo Matos, foi criado o novo Código do direito de menores, Lei

nº. 6.697, aprovada em 10 de outubro de 1979, em plena vigência das diretrizes da Política Nacional do Bem-Estar do Menor implantadas pela FUNABEM, “[...] onde as alterações contidas nesta lei buscavam atender aos anseios dos Juízes de Menores no que diz respeito ao atendimento do adolescente em conflito com a lei, passando agora, a ser chamado de adolescente em “situação irregular” (JUNIOR, 2007), porém esta Lei não rompeu, com a linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil.

Observa-se que as políticas sociais até o momento direcionadas aos menores refletiam a necessidade do grupo dominante em excluir, abolir, e esconder a crianças e adolescentes tidas como “perigosas” para a sociedade.

Na década de 1980, o Brasil passou por diversas modificações políticas com o final da ditadura militar, instaurando o processo de redemocratização da política. Estes fatores culminaram com a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988 que redefiniu, nos artigos 227, 228 e 229, a posição e a representação da criança na sociedade, reconhecendo-a como sujeito de direitos e objeto de proteção integral. Destarte, a violência Doméstica de natureza física e sexual contra crianças e adolescentes só passou a ser contemplada mais adequadamente nesta legislação, e posteriormente com o Estatuto da criança e do adolescente.

Nessa época, surgem no Brasil entidades em defesa da criança e do adolescente, como por exemplo, a Secretaria do Estado do Menor no ano de 1987 e a Fundação Abrinq.

A Secretaria do Estado do Menor no ano de 1987 abriu inicialmente um programa intitulado SOS- Criança o qual, através de um serviço de atendimento telefônico à população, passou a cumprir duas finalidades básicas (AZEVEDO; GUERRA, 1993)

1. Orientar sobre os equipamentos disponíveis para prestação de serviços a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos
2. Acolher notificação de casos de violência (física e/ou sexualmente dirigida a crianças e adolescentes). Livro Documento preparado para publicação e que analisava a atuação da secretaria de Estado do menor frente à problemática da violência Doméstica a partir de entrevistas gravadas com os responsáveis pelos diferentes programas desta Secretaria

Já a Fundação Abrinq, que nasceu no ano de 1989 e foi oficialmente inaugurada em 1990 com objetivo defender os direitos das crianças e dos adolescentes, desta partiam propostas de criação de serviços específicos na área de violência doméstica (ABRINQ, 2018).

No dia 13 de julho de 1990 aconteceu a promulgação do Estatuto da criança e do adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), marco histórico modificou a repressiva doutrina do Código Mello e Matos (BRASIL, 1927) e do Código de Menores (BRASIL, 1979), garantindo a criança e ao adolescente o tratamento com atenção, proteção e cuidados especiais para se desenvolverem e se tornarem adultos conscientes e participativos do processo inclusivo, desta forma instaurou novas referências políticas, jurídicas e sociais.

Segundo o próprio estatuto, o ECA (BRASIL, 1990) foi originado da luta de uma sociedade fortalecida e consciente que buscou o respeito mútuo na sua relação com o Estado e com o próximo e a informação se apresenta como um importante instrumento do cidadão para defesa dos seus direitos e realização de suas aspirações e desejos.

Este documento consolidou uma grande conquista da sociedade brasileira, expressando os direitos das crianças e dos adolescentes e norteando uma política de atendimento distribuída em quatro linhas de ações: as políticas sociais básicas de caráter universal, como saúde, educação, alimentação, moradia; as políticas e programas de assistência social, de caráter supletivo, para aqueles de que delas necessitem; as políticas de proteção, que representam serviços especiais de atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão; os serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos; as políticas de garantias de direitos, que representam as entidades e os aparatos jurídicos e sociais de proteção dos direitos individuais e coletivos da infância e juventude (BRASIL, 1990).

O artigo 5º do estatuto deixa claro que o ECA (BRASIL, 1990) surgiu para modificar as políticas de arbitrariedade e repressão à população infanto-juvenil, rompendo nesse momento a doutrina de situação irregular, e adotando a doutrina da proteção integral.

Art. 5.º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais

No artigo 130º, o documento deixa claro que a criança ou o adolescente não deve ser submetido a qualquer hipótese à violência doméstica, e se caso for constatado qualquer agressão, o responsável será afastado da morada em comum (BRASIL, 1990).

Art. 130º. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum (BRASIL, 1990).

O ECA (BRASIL, 1990) no seu artigo 12, banuiu a categoria menor do arcabouço jurídico e conceitual, introduzindo a noção moderna de adolescente e incorporando os preceitos da Convenção Internacional dos direitos de 1989. “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”

Este marco foi o começo de uma nova era em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes. No ano de 1991 foi promulgada a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), dando continuidade à regulamentação das disposições da Constituição e do Estatuto; Em 1993, priorizou o atendimento à criança e à adolescência previsto nas ações de atendimento às políticas municipais da criança e do adolescente, por meio da assistência social. Em 1995, a Medida Provisória nº 813 transformou o então Ministério da Previdência Social em Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), criando a Secretaria Nacional de Assistência Social (SAS), como órgão da gestão federal. Em 1996 foi criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), por intermédio da SAS. Sua emergência e implementação foi consagrada como desdobramento das articulações do Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, instituído por meio da Portaria nº 458 de 2001. Em janeiro de 2004 através da Medida Provisória nº 163, culminou na criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e transformada na Lei nº 10.869, de maio de 2004.

No ano de 2014, o ECA (BRASIL, 1990) foi alterado pela Lei nº 13046 de 1 de dezembro (BRASIL, 2014) para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes como visto a seguir:

"Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos."

"Art. 94-A. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos."

No mesmo ano a Lei nº 1310 de 2014 (BRASIL, 2014), também alterou o ECA (BRASIL, 1990), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e alterando igualmente a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996).

:

"Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

- a) humilhe; ou
- b) ameace gravemente; ou
- c) ridicularize”.

“Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso:

- I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- V - advertência

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.”

No dia 4 de abril de 2017 foi promulgada a Lei nº 13431 (BRASIL, 2017) onde foi estabelecido o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência e alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990).

Art. 1º Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

4. Violência doméstica contra crianças e adolescentes

Nos dias atuais, apesar da legislação vigente que protege as crianças e os adolescentes, infelizmente ainda é visto na sociedade moderna resquícios do passado sombrio, onde as crianças e os adolescentes não tinham suas peculiaridades respeitadas. Estudos nos mostram que ainda é muito frequente a exploração e a violência contra menores dentro mesmo de suas famílias (MACHADO, 2018; GONÇALVES, 2017; EGRY; APOSTOLICO; MORAIS, 2017). Corroborando no ano de 2014 o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) registraram 176.607 casos de violência contra a criança e o adolescente sendo que, como principais agressores, os pais (47.579 casos), seguidos de pessoas mais próximas, como padrastos e madrastas.

Tabela 1. Violência Doméstica, sexual e/ou violência

Ano 1º Sintoma(s)	<1 Ano	1-4	5-9	10-14	Total
TOTAL	22.558	41.864	40.145	72.040	176.607
2011	3.925	6.979	7.048	12.202	30.154
2012	5.673	10.483	10.292	17.350	43.798
2013	6.608	12.008	11.227	20.728	50.571
2014	6.352	12.394	11.578	21.760	52.084

Fonte: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sinannet/cnv/violebr.def>

Segundo Azevedo e Guerra (2000) a violência doméstica é toda ação ou omissão praticadas por pais, parentes ou responsáveis em relação à criança e/ou adolescente que sendo capaz de causar à vítima dor ou dano de natureza física, sexual, e/ou psicológico implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância. Isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Existem duas definições para a violência, ela pode ser intrafamiliar ou extrafamiliar. No primeiro caso, o ato é praticado por indivíduos desconhecidos da vítima, e no segundo, por membros da família.

As lesões físicas mais frequentes provocadas nessas situações prevaleceram as equimoses e as escoriações. A agressão, na maioria dos casos, ocorre sem ajuda de armas convencionais, ou seja, o agente valeu-se do seu próprio corpo (socos, pontapés, tapas, empurrões) para prejudicar a vítima.

Segundo os dados coletados em 2007, pelo instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, observou-se que a agressão física registrou um maior número de ocorrências, como consta na tabela 1 a seguir.

Tabela 2. Síntese de violência doméstica notificada.

Modalidade de VDCA - Incidência Pesquisada												
Ano	Violência Física		Violência Sexual		Violência Psicológica		Negligência		Violência Fatal		Total de casos notificados	
	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%	Qtd	%
1996	525	44,00%	95	8,00%	0	0,00%	572	48,00%	0	0,00%	1.192	100,00%
1997	1.240	60,10%	315	15,30%	53	2,60%	456	22,10%	0	0,00%	2.064	100,00%
1998	2.804	22,20%	578	4,60%	2.105	16,70%	7.148	56,60%	0	0,00%	12.635	100,00%
1999	2.620	39,30%	649	9,70%	893	13,40%	2.512	37,60%	0	0,00%	6.674	100,00%
2000	4.330	38,90%	978	8,80%	1.493	13,40%	4.205	37,70%	135	1,20%	11.141	100,00%
2001	6.675	32,90%	1.723	8,50%	3.893	19,20%	7.713	38,10%	257	1,30%	20.261	100,00%
2002	5.721	35,80%	1.728	10,80%	2.685	16,80%	5.798	36,30%	42	0,30%	15.974	100,00%
2003	6.497	31,30%	2.599	12,50%	2.952	14,20%	8.687	41,90%	22	0,10%	20.757	100,00%
2004	6.066	31,00%	2.573	13,20%	3.097	15,80%	7.799	39,90%	17	0,10%	19.552	100,00%
2005	5.109	26,50%	2.731	14,20%	3.633	18,90%	7.740	40,20%	32	0,20%	19.245	100,00%
2006	4.954	26,70%	2.456	13,20%	3.501	18,90%	7.617	41,10%	17	0,10%	18.545	100,00%
2007	2.940	25,10%	1.057	9,00%	2.285	19,50%	5.422	46,30%	10	0,10%	11.714	100,00%
Total	49.481	31,00%	17.482	10,90%	26.590	16,60%	65.669	41,10%	532	0,30%	159.754	100,00%

Fonte: Instituto de Psicologia/USP, (2007)

<http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/iceberg.htm>

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é comumente manifestada por agressões física, psicológica, sexual e de negligência, atingido todas as classes sociais e etnias.

.4.1 Violência físicas

Segundo Azevedo e Guerra (1995) corresponde ao emprego de força física no processo disciplinador de um filho por parte de seus pais (ou responsáveis). Assis (1994) complementa que a violência física é qualquer ação, única ou repetida, não acidental, perpetrada por um agente agressor adulto, que promova dano físico à criança ou ao adolescente.

Nesta perspectiva, a violência física é quando o indivíduo usa o meio de agressão da força física, ou algum artefato capaz de ferir o outro.

A violência física deixa frequentes lesões, como queimaduras, feridas, fraturas, cortes, inclusive podendo levar a lesões neurológicas irreversíveis, ou também danos emocionais imputados.

4.2 Violência psicológicas

Segundo Azevedo e Guerra (1995), é a violência que humilha, rejeita, fere moralmente uma criança ou adolescente, podendo envolver dois subtipos: indiferença/rejeição afetiva.

Toda ação capaz de causar danos à autoestima, à identidade, ou ao desenvolvimento da pessoa humana, é denominada como violência psicológica.

A violência psicológica pode acontecer de diversas formas, entretanto são difíceis de serem detectadas por não apresentarem quadro clínico específico. As vítimas podem desenvolver problemas psicológicos que poderão ser levados para o resto da vida como, por exemplo, distúrbios do crescimento, agressividade, passividade, hiperatividade, baixa autoestima, mau rendimento escolar e depressão.

4.3 Violência sexual

Azevedo e Guerra (1995), definem a violência sexual como todo jogo ou ao sexual, relação homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança e utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra.

A violência sexual é toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra realização de práticas sexuais, utilizando força física, influência psicológica ou uso de armas ou drogas.

4.4. Negligência

Segundo Assis (1994), a negligencia pode ser caracterizada como umas das formas de violência que consistem em não dar a criança aquilo que necessita, quando isso é essencial ao seu desenvolvimento sadio. Azevedo e Guerra (1998), complementam que a negligência representa uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configurando-se quando os pais ou responsáveis falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos etc, e quando tal falha não é o resultado de condições de vida além do seu controle. A negligência pode se apresentar como moderada ou severa. Nas residências em que os pais negligenciam severamente os filhos observa-se, de modo geral, que os alimentos nunca são providenciados, não há rotinas na habilitação e, para as crianças, não há roupas limpas, o ambiente físico é muito sujo, com lixo espalhado por todos os lados. As crianças são, muitas vezes, deixadas sozinhas por diversos dias, chegando a falecer em consequência de acidentes domésticos, de inanição.

4.5 Perfis do Agressor

Para uma aproximação do perfil dos agressores foi levado em consideração uma pesquisa elaborada com famílias após as queixas em delegacias no estado de São Paulo (DOSSI, 2008). Destes, foram incluídos na amostra somente os que eram procedentes de agressões físicas, ocorridas em qualquer ambiente, provocadas por pessoa com quem a vítima mantém ou manteve relacionamento familiar, totalizando 1.844 prontuários.

Os casos registrados mostraram que os atos de violência ocorriam com mais frequência aos sábados e domingos, o que pode ser atribuído ao maior tempo de convivência do grupo familiar. Da mesma forma, estudo realizado por Deslandes

(1999) junto a um serviço de emergência hospitalar constatou a predominância de agressões durante o final de semana, no período das 20:00 às 8:00 horas.

Entre os membros da família o principal agressor refere-se ao pai, mostrando que a violência física é praticada pelos pais, do que pelas mães, que ocupam o segundo lugar, e em seguida os demais integrantes como mostra a tabela 1 a seguir.

Tabela 1. Distribuição do tipo de agressor e seu percentual.

Agressor	Nº	%
Pai	652	38
Mãe	579	33,7
Padrasto	148	8,6
Pai/Mãe	91	5,3
Tio(a)	86	5
Companheiro/Marido	55	3,2
Irmão(ã)	28	1,6
Avô(ó)	24	1,4
Madrasta	19	1,1
Primo(a)	12	0,7
Pai/Madrasta	8	0,5
Cunhado(a)	8	0,5
Padrasto/Mãe	3	0,2
Avô e Avó	2	0,1
Sogro	1	0,1
Total	1.716	100

Fonte: Polícia Civil de Pernambuco (2007), www.policiacivil.pe.gov.br/.

As causas mais relatadas de desentendimento são: educação dos filhos, limpeza e organização da casa, distribuição das tarefas domésticas, e dificuldades financeiras. Para Santin et al. (2002), são os fatos corriqueiros e banais os responsáveis pela conversão de agressividade em agressão. Complementa ainda que o sentimento de posse do homem em relação à mulher e filhos, bem como a impunidade, são fatores que generalizam a violência.

Um agravante atribuído à situações de violência é o consumo de drogas. Brookoff et al. (1997) verificaram que o uso de substâncias psicoativas, tanto pelo autor quanto pela vítima, esteve presente em até 92% dos casos de violência doméstica atendidos pela polícia do Tennessee, Estados Unidos, à época do estudo. Na presente pesquisa, a ingestão de bebidas alcoólicas pelo agressor foi relatada em

um quarto dos casos, enquanto que o uso de drogas ilícitas foi limitado. O baixo índice referente a este último tipo de droga pode estar relacionado justamente ao seu caráter ilícito, ou seja, é possível a vítima durante o depoimento, omitir a informação sobre a presença de entorpecentes, numa tentativa de proteger o causador da agressão.

A maioria dos agressores omitiram informações sobre grau de escolaridade, não se tornando possível, através desta pesquisa, definir a categoria que o agressor se encontrava, entre analfabetos, ter cursado o ensino fundamental, médio ou superior.

Marinheiro (2003) afirma que a violência doméstica incide, sobretudo, naqueles níveis sociais de baixa renda, devido a uma maior dificuldade financeira e desestruturação familiar, o que favoreceria os comportamentos agressivos. Entretanto, essa afirmação pode estar relacionada com o fato de que as classes menos favorecidas economicamente denunciam a maior parte dos casos de violência, enquanto as classes mais altas tentam ocultar a situação.

Os estudos de Jong (2000) e Tavares (2000) apontam que na maior parte dos casos, o agressor vive em união informal dentro de uma família. Este tipo de relação tende a ser mais conflituosa e instável.

Considerações finais

A presente pesquisa evidenciou que a violência doméstica contra a criança e o adolescente tem suas origens no passado, onde não se considerava as peculiaridades do ser criança. Com o passar dos anos, foi se percebendo que as crianças não podiam ser tratadas apenas como mini adultos e políticas foram sendo construídas para garantir os seus direitos.

Com a revolução industrial este paradigma teve sua primeira expectativa de mudança, onde a vinda da criança para a cidade, diminuiu a prevalência dos trabalhos infantis tão comum no campo. No início do século XX, com a formação da família nuclear, a incidência da violência infantil diminuiu, pois, a criança deixou de ser excluída pelos pais, começando a fazer parte do cotidiano familiar. Mas este paradigma só foi mesmo condenado a partir da promulgação do ECA (BRASIL, 1990), onde ficaram garantidos os direitos das crianças e dos adolescentes, condenados à violência contra eles.

No mundo moderno outros fatores influenciaram para que a violência continuasse a ser evidenciada, as famílias que a princípio, no início do século XX, pareciam ganhar uma estrutura nuclear, começaram assumir um caráter desorganizado, onde a renda familiar era insuficiente para suprir as necessidades familiares, gerando preocupações, stress, favorecendo o aumento com consumo de álcool e drogas como meio de refúgio para os problemas, fatores que podem desencadear a violência contra o público infanto-juvenil.

Nesse diapasão, sugerimos que sejam levantadas outras discussões sobre a temática, a fim de refletir sobre ações que favoreçam a redução dos casos de violência contra crianças e adolescentes.

Referências

- ABRINQ. Fundação ABRINQ. São Paulo. 2014. Disponível em <http://doe.fadc.org.br/>. Acesso em: 5 Jun 2018.
- ANTONI, C.; BATISTA, F. A. **Violência familiar**: Análise de fatores de risco e proteção. *Diaphora*, v. 14, n. 2, p. 26-35, 2014.
- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 2006.
- ASSIS, S. G. **Crescer sem violência**- Um desafio para os educadores. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ENSP/CLOVIS, 1994
- ASSIS, S. G. Crianças e adolescentes violentados: presente e perspectivas para o futuro. *Caderno de Saúde pública*. Rio de Janeiro, v 10, n 1, p. 126-341
- AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. In: **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. Cortez, 1993.
- AZEVEDO MA, GUERRA VNA. **Pondo os pingos nos is**. Guia Prático para compreender o fenômeno: Módulo 1A/ B do Telecurso de Especialização em violência doméstica contra crianças e adolescentes. São Paulo: LACRI/ IPUSP/USP; 1994.
- AZEVEDO, M. A; GUERRA, V. N. A. **A Violência doméstica na infância e na adolescência**. São Paulo. Robe editora, 1995.
- BARROSO, L. M. S. **As ideias das crianças e adolescentes sobre seus direitos**: um estudo evolutivo à luz da teoria piagetiana. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.
- BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 16 jul. 1990. Seção 1. p. 13563. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 de jun. 2016.
- BRASIL. Decreto nº 17.943 de 12 de outubro de 1927. Dispõe sobre as leis de assistência e proteção a menores. **Coleção de Leis do Brasil**. Rio de Janeiro, 12 out. 1927. p. 476
- BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores. **Diário Oficial da União**. Brasília, 11 out. 1979. Seção 1. p. 14945.
- BRASIL. Decreto nº 16.272 de 20 de dezembro 1923. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. **Diário Oficial da União**. Brasília, 21 dez. 1923. Seção 1 p. 32391 .

BRASIL. Lei 4.242 nº de 05 de janeiro de 1921. Fixa a despesa geral da república dos estados unidos do brasil para o exercício de 1921. **Coleção de Leis do Brasil**. Brasília, 31 dez. 1921. p. 6

BRASIL. Decreto nº 5083 de 01 de dezembro de 1926. Dispões sobre a consolidação das leis de assistência e proteção aos menores, adicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adotando as demais medidas necessárias á guarda, tutela, vigilância, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redação harmônica e adequada a essa consolidação, que será decretada como o Código dos Menores. **Diário Oficial da União**. Brasília, 4 dez. 1926. p. 22124.

BRASIL. Lei nº 1310 de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da União**. Brasília, 26 jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, 20 dez. 1996

BRASIL. Lei nº 13046 de 1 de dezembro de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1 dez. 2014.

BRASIL. Lei 13431 de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Diário Oficial da União**. Brasília, 4 abr. 2017.

BROOKOFF D., O'Brien K. K., Cook C. S., Thompson T. D., Williams C. **Characteristics of participants in domestic violence**. Assessment at the scene of domestic assault. v. 277, p;1369-73, 1997.

BURKE, P. **História e teoria social**. São Paulo: Unesp, 2000.

CARVALHO, I. M. M.; ALMEIDA, P. H. **Família e proteção social**. São Paulo em perspectiva, v. 17, n. 2, p. 109-122, 2003.

COSTA, A. C. A.; PARRÃO, J. A. O. Violência contra criança e adolescente: uma realidade cumpridora da perspectiva histórica cultural. **Etic-encontro de iniciação científica-issn 21-76-8498**, v. 12, n. 12, 2016. Disponível em:<<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/5481>>. Acesso em: 12 ago 2017.

DAY, P. J.; SCHIELE, J. **A new history of social welfare: Connecting core competencies**. Boston Pearson Education, 2012.

DÉCORET, B. **Familles**. Paris: Economia, 1998. 112 p.

DESLANDES S. F. **O atendimento às vítimas de violência na emergência: "prevenção numa hora dessas?"**. Ciênc Saúde Coletiva v. 4, p.81-94, 1999

DONZELOT, J. **As polícias das famílias**. Rio de Janeiro: Edições Graal; 1980.

DOSSI, A. P. et al. Cadernos de Saúde Pública. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 24, p. 1939-1952, 2008.

EGRY, E. Y.; APOSTOLICO, M. R.; MORAIS, T. C. P. **Notificação da violência infantil, fluxos de atenção e processo de trabalho dos profissionais da Atenção Primária em Saúde**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 23, p. 83-92, 2018.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2009.

FREIRE, M. M. L.; LEONY, V. S. A caridade científica: Moncorvo Filho e o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro (1899-1930). **Hist. cienc. saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 18, dez. 2011.

GONÇALVES, M. J.; SANI, A. I. M. **A participação da criança na justiça: Estudo com crianças expostas à violência doméstica**. 2017.

JONG L. C. **Perfil epidemiológico da violência doméstica contra a mulher em cidade do interior paulista** [Dissertação de Mestrado]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo; 2000.

JÚNIOR, A. G. **Breves Considerações sobre o Atendimento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor aos Adolescentes Infratores no Estado de São Paulo**. Revista Fafibe On Line, n. 3, 2007

LEMONS; MAGALHÃES; SILVA. **Atribuições do Conselho Tutelar: "Proteção Integral ou Vestígios da Doutrina da Situação Irregular?"**. Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo. Intertem as Social. ISSN 1983-4420. v. 6, n. 6, 2011. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/Social/article/view/2899>. Acesso em: 20 de mar. 2017.

MARCÍLIO, M.L. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998

MACHADO, J. C. et al. **Violência doméstica contra a criança sob a ótica de estudantes de graduação em enfermagem**. Revista de Enfermagem da UFSM, v. 8, n. 1, p. 157-171, 2018.

MACHADO, L. Z. **Famílias e individualismo: tendências contemporâneas no Brasil**. Brasília: Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, 2001. 15 p. (Série Antropologia, n.291).

MARINHEIRO A. L. V. **Violência doméstica: prevalência entre mulheres usuárias de um serviço de saúde de Ribeirão Preto** [Dissertação de Mestrado]. Ribeirão Preto: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo; 2003.

NOGUEIRA, C. M. **A história da deficiência: tecendo a história da assistência a criança deficiente no Brasil.** 2008. Dissertação (Mestrado em Políticas e Formação Humana) – Centro de Educação e Humanidades e Centro de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

OLIVEIRA, O.; ARIZA, M. Transiciones familiares y trayectorias laborales femininas en el Mexico urbano. In: GOMES, C. (Comp.). **Procesos sociales, población y familia: alternativas teoricas y empiricas en las investigaciones sobre la vida domestica.** Mexico: Miguel Angelo Porrúa, 2002. p.129-146.

PAES, J. P. L. **O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, v. 20, 2013.

PEREZ, J.R. R. et al. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, 2010.

PRIORE, M. **História das crianças no Brasil.** 10. ed. São Paulo: Contexto, 2012.

RAMOS, F. P. Os problemas enfrentados no cotidiano das navegações portuguesas da carreira da Índia: fator de abandono gradual da rota das especiarias. **Revista de História**, n. 137, p. 75-94, 1997.. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/18828/20891>>. Acesso em: 04 abr. 2017.

REYES, M. E. F. Maltrato infantil: Un problema de todos. **Revista cubana de medicina general integral**, v. 19, n. 1, 2003. Disponível em <http://scielo.sld.cu/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0864-21252003000100009>. Acesso em 20 jul. 2018.

SAGIM, M. B. **Violência doméstica observada e vivenciada por crianças e adolescentes no ambiente familiar.** 2008. 208f. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2008..

SALLES, V. Familias en transformación y codigos por transformar. In: GOMES, C. (Comp.). **Procesos sociales, población y familia: alternativas teoricas y empiricas en las investigaciones sobre la vida domestica.** Mexico: Miguel Angelo Porrúa, 2002. p.103-125.

SANT'ANA, N. G.; SILVA JUNIOR; GARCIA, R. M. Moncorvo Filho e algumas histórias do Instituto de Proteção e Assistência à Infância. **Estudos e Pesquisa em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 613-632, 2010.

SANTIN J. R. GUAZZELLI, M. P., CAMPANA, J. B.; CAMPANA, L. B. Violência doméstica: como legislar o silêncio: estudo interdisciplinar na realidade local. *Revista Justiça do Direito* v. 1 p. 79-97, 2002.

TAVARES D. M. C. **Violência doméstica: uma questão de saúde pública** [Dissertação de Mestrado]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo; 2000.